



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2010
(nº 1.820/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Neves Paulista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318 de 11 junho de 2008, que outorga permissão à Canadá Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Neves Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 630, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 2 - Portaria nº 178, de 3 de abril de 2006 – JR Radiodifusão Ltda., no município de Água Branca - AL;
- 3 - Portaria nº 301, de 11 de junho de 2008 – Rádio 1030 Ltda., no município de Nova Guataporanga - SP;
- 4 - Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Vale do Paraíso - RO;
- 5 - Portaria nº 304, de 11 de junho de 2008 – Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda., no município de Morro Agudo - SP;
- 6 - Portaria nº 308, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Maracaí - SP;
- 7 - Portaria nº 311, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 8 - Portaria nº 313, de 11 de junho de 2008 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Breu Branco - PA;
- 9 - Portaria nº 314, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Bujaru - PA;
- 10 - Portaria nº 315, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Chaves - PA;
- 11 - Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME, no município de Novais - SP;
- 12 - Portaria nº 317, de 11 de junho de 2008 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Capitão Poço - PA;
- 13 - Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008 – Canadá Radiodifusão Ltda., no município de Neves Paulista - SP;
- 14 - Portaria nº 319, de 11 de junho de 2008 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Rio Crespo - RO;
- 15 - Portaria nº 320, de 11 de junho de 2008 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Rancharia - SP;

16 - Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itapeva - SP;

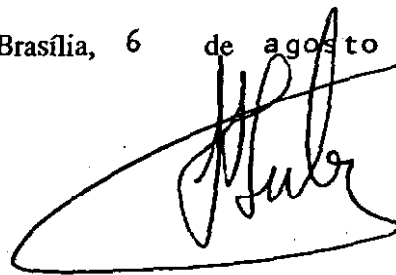
17 - Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Seringueiras - RO;

18 - Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Theobroma - RO;

19 - Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de Guia Lopes da Laguna - MS; e

20 - Portaria nº 329, de 11 de junho de 2008 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Imbé - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 132/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Neves Paulista, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Canadá Radiodifusão Ltda (Processo nº 53830.000361/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000361/2002, Concorrência nº 132/2001-SSR/MC, resolve:

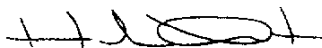
Art. 1º Outorgar permissão à CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Neves Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)